
INFORMATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARAGOMINAS

O Adicional por Tempo de Serviço é um acréscimo percentual de 5%, calculado sobre o valor dos vencimentos que o servidor público tem direito a receber na folha de pagamento, de modo incorporado, a cada cinco anos em efetivo exercício. Por isso, ele é chamado de quinquênio. Há algumas variações nessa contagem do tempo uma vez que as legislações municipais podem fazê-lo de formas diferentes, sendo o adicional, nestes casos, nominado como anuênio, biênio ou triênio.

Esse é o caso do **extinto** Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Aragominas, **Lei Municipal nº 032/1993**, que trazia em sua subseção II – Do Adicional de Tempo de Serviço:

***Art. 86** – O adicional de tempo de serviço é devido à razão de 2% (dois por cento) e 3% (três por cento), por ano de serviço público prestado ao Município, a contar da data de sua admissão, no serviço público municipal, incidente sobre o vencimento do servidor.*

***Parágrafo único** – O servidor fará justiça ao adicional de dois por cento (2%) a partir do mês em que completar o aquênio, e de três por cento (3%) a partir do mês em que completar quinze (15) anos de efetivo exercício, cessando os dois por cento (2%) anteriormente concedidos.*

Assim, no município de Aragominas NUNCA existiu a previsão legal de pagamento de quinquênio, era devido **aquênio na proporção de 2% e triênio a partir da data que o servidor completasse 15 (quinze) anos de efetivo exercício na proporção de 3%**.

Porém, o triênio não cumulava com o aquênio, visto que este cessava o pagamento ao ser alcançado o direito ao triênio.

Por qual motivo alguns servidores recebem atualmente quinquênio? **Por pura e má interpretação do texto legal**. A não observação das leis municipais levam a erros **gravíssimos**, como o vivenciado há anos pelo município de Aragominas.

Além disto, a **Lei Complementar Municipal nº 009, de 13 de dezembro de 2018**, instituiu no município de Aragominas o **Regime Jurídico e novo estatuto do servidor público**, não trazendo **nenhuma previsão** quanto a adicionais de tempo de serviço, e **revogando definitivamente a Lei Municipal nº 032/93 (antigo Regime Jurídico)**.

Atualmente **não existe previsão legal municipal para a concessão de qualquer benefício por tempo de serviço**, assim também, a Lei Federal **excluiu definitivamente** este benefício ainda em **2001** através da MP n.º 2.225-45/2001, que revogou o art. Nº 67 da Lei nº 8.112/90.

Logo, aqueles servidores que faziam jus a essa vantagem até **08/03/99**, tiveram seu direito assegurado, mesmo que concedido de forma equivocada pela municipalidade.

Desta feita, os servidores que adquiriram o direito a aquênio e triênio anteriores a Lei Complementar Municipal nº 009/2018, e recebem quinquênio de forma equivocada, mas adquiriram esse direito pelo lapso temporal de recebimento, terão o adicional mantido, por amparo na jurisprudência pacificada nos tribunais quanto ao assunto (Súmula 34-AGU , Tema n. 531 – STJ, Tema n. 1009 – STF), pelo quanto, aos demais, **não existe previsão legal para sua incidência, não sendo possível que esta administração continue a praticar atos que não estão assegurados pela legislação local.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO, ao 1º dia de setembro de 2022.



FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal